



MUNICÍPIO DE CUBA

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 13

30-03-2022

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, João Manuel Casaca Português, realizou-se a décima terceira reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Maria Julieta Zambujeiro Burrica Caniço, Filipe Domingos Candeias Chora e Sandra Manuela Figueira Heleno Serrano

Faltou a esta reunião o Vereador Jorge Manuel Rolim Caixeiro, por motivos de saúde. ---

Participou também nos trabalhos o Chefe da Divisão de Ambiente, Ordenamento, Desenvolvimento e Sociedade, Vítor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação. -----

Esteve também presente o Coordenador Técnico José Francisco Ribeiro Roque, trabalhador designado para secretariar as reuniões do Órgão Executivo Colegial. -----

A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois dos membros da Câmara em cima enunciados terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

(Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um



período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico). -----

O Sr. Presidente da Câmara deu conhecimento de que tendo terminado no dia 28 de março de 2022, o prazo de entrega de candidaturas para a Loja 1 da Rua Serpa Pinto bem como para o Arrendamento Comercial do Estabelecimento de Restauração/Bebidas sito no Parque Manuel de Castro, em Cuba, não foram rececionadas quaisquer propostas nos nossos serviços para ambos os locais acima mencionados.

A Câmara determinou:

Para o Arrendamento Comercial do Estabelecimento de Restauração/Bebidas sito no Parque Manuel de Castro, em Cuba:

1 – Prorrogar o prazo para entrega de propostas até às 17,30 horas do dia 19 de abril de 2022, sendo o ato público às 9,30 horas do dia 20-03 data em que terá lugar a reunião de Câmara;

1.1 - Solicitar aos serviços que efetuem uma divulgação mais reforçada da deliberação.

2 – Determinar as seguintes alterações no programa do procedimento:

- A) O período de funcionamento e consequentemente o respetivo arrendamento é restringido de 1 de maio a 31 de outubro;
- B) O preço base é fixado em € 250,00 acrescido de IVA, permanecendo a duração do arrendamento por 4 períodos idênticos correspondentes aos anos subsequentes

Para a loja 1 da Rua de Serpa Pinto, determina:

1 – Prorrogar o prazo para entrega de propostas até às 17,30 horas do dia 19 de abril de 2022, sendo o ato público às 9,30 horas do dia 20-03, data em que terá lugar a reunião de Câmara;

1.1 - Solicitar aos serviços que efetuem uma divulgação mais reforçada da deliberação;

2 – Manter o valor de € 600,00 + IVA, inicialmente fixado para o concurso.

A Sr.^a Vereadora Julieta Caniço questionou o executivo relativamente à questão da Ucrânia no que concerne ao acolhimento e à disponibilidade de habitações, tendo presente o programa “Porta de Entrada”.

Propôs a criação de uma estrutura no concelho que, de forma articulada e organizada possibilite a concretização de um programa com estas características.

O Sr. Presidente informou que a Câmara respondeu a um questionário no âmbito da CIMBAL e que relativamente ao programa “Porta de Entrada”, nenhum residente no concelho manifestou intenção de acolher esse procedimento.

Disse que a Câmara tem feito alguns atendimentos a cidadãos da Ucrânia com familiares residentes e estamos a proceder ao seu encaminhamento com as respostas existentes no distrito

Foi proposto, por parte dos serviços, a realização de uma reunião Extraordinária no próximo dia 20 de abril de 2022 tendo em vista a análise, apreciação e votação da prestação de contas que terá efetivamente de ser presente à Assembleia Municipal no decurso do mês de Abril e até ao final deste mês ser reportada pelos meios adequados ao Tribunal de Contas

A Câmara deliberou agendar uma reunião para 20 de abril, pelas 9,30 horas e determinar os serviços que procedam às convocatórias e demais documentação.

BALANCETE DE TESOURARIA REFERENTE AO DIA 29 DE MARÇO DE 2022: € 252 597,88.

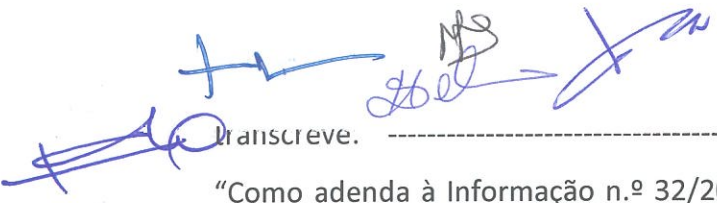
1. JÚLIA AUGUSTA ROSA POTRA. PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DA VENDA AMBULANTE, POR OCASIÃO DO III OPEN DE CUBA DE PATINAGEM ARTÍSTICA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 32/2022, da SA, cujo conteúdo se transcreve: “Solicita a Sr.ª Júlia Augusta Rosa Potra, a ocupação de 2m X 2m de terrado, para venda de pipocas e algodão doce, junto ao Pavilhão Desportivo, por ocasião do III Open de Patinagem Artística, que decorre, em Cuba, nos dias 26 e 27 de março de 2022. -----

De acordo com o previsto no Regulamento da Venda Ambulante, a mesma só pode ser exercida, de forma permanente no mercado mensal de Cuba ou de forma transitória por ocasião de festas ou festejos, nos locais demarcados pela Câmara Municipal e nos horários por ela fixados, vide alínea a) do art.º 5.º, alínea b) do art.º 2.º e art.º 7.º respetivamente. -----

Deve o Sr. Presidente decidir sobre a atribuição ou não de licença de ocupação de via pública para a venda ambulante solicitada, nos termos do n.º 2 do art.º 51.º do Regulamento do Mobiliário Urbano e Ocupação de Via Pública. -----

Foi também presente à Câmara a informação n.º 33/2022, da SA, que igualmente se



Transcreve. -----

“Como adenda à Informação n.º 32/2022 e após ter sido contactado pela direção do Clube de Patinagem de Cuba na sequência de um pedido para venda ambulante junto ao Pavilhão Desportivo nos dias 25 e 26 de março/2022, fui informado de que se trata de uma prova organizada pela Federação Portuguesa de Patinagem relativamente à qual o Clube de Patinagem irá desenvolver um enorme esforço financeiro uma vez que terá de assegurar 24 dormidas do STAF da federação durante 2 dias. Serão mais de 1000 euros que a Associação tentará angariar através da exploração do Bar com a venda de comida e bebida. -----

De acordo com a presidente do CPA de Cuba, consciente dos direitos e das necessidades que assistem aos vendedores ambulantes, depois de longo interregno devido à Pandemia, tudo o que vier dividir apenas prejudica o trabalho da Associação no sentido de angariar os fundos necessários para colmatar as despesas com a assunção desta grande responsabilidade.” -----

O Sr. Presidente da Câmara, por despacho datado de 24 de março indeferiu a pretensão da requerente. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina que *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

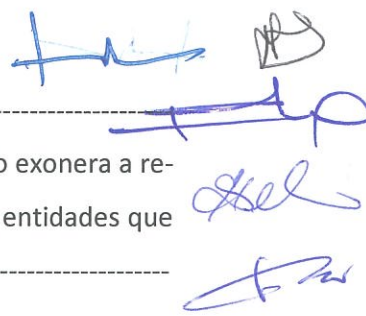
2. MARIA LEONOR AFONSO CALHAU. PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. -----

Solicita a Sr.ª Maria Leonor Afonso Calhau a emissão de licença especial de ruído para a realização de 2 bailes e Dj, no Salão de Festas de Vila Alva, nos dias 16 e 17 de Abril, no horário compreendido entre as 22,00 H e as 04,00 H do dia seguinte. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação n.º 31/2022, da Subunidade Administrativa, deliberou, de acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 278/2007, de 01 de agosto, conceder a licença especial de ruído até às 4,00 horas, devendo a requerente tomar as medidas necessárias para a prevenção

e redução do ruído. -----

Mais deliberou a Câmara informar que o deferimento da presente pretensão não exonera a requerente de solicitar as respetivas licenças que deverão ser emitidas por outras entidades que não o Município. -----



3 JOSÉ CARLOS RAMINHOS CAEIRO. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: RUA DE SERPA PINTO, N.º 83, EM CUBA. -----

Solicita o Sr. José Carlos Raminhos Caeiro, consumidor de água no prédio supra referido, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia de € 270,13, proveniente de consumo no local indicado, que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal, em prestações mensais de € 15,00, dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade. -----

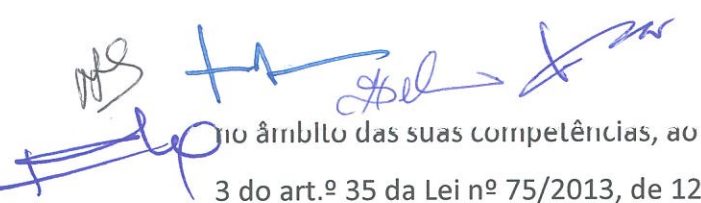
A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação da Subunidade Administrativa n.º 30/2022, com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão do requerente possibilitando o pagamento em prestações conforme simulação anexa, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

4. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CUBA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 4/2022, dos Serviços Financeiros, cujo teor se transcreve: -----

“À semelhança de anos anteriores levou a efeito o Município de Cuba a celebração de protocolo de cooperação com o Agrupamento de Escolas de Cuba, que para o ano de 2022 vigorará apenas até ao final do 1º trimestre do corrente ano civil, uma vez que os órgãos autárquicos deste município deliberam apenas aceitar as novas competências por força da Lei nº 50/2018, 16 de agosto, devidamente regulamentada pelo Dec. Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro. -----

Determinadas as novas competências a transferir para o Município de Cuba, em função do teor das deliberações tomadas pelo órgão executivo colegial no passado dia 16/03/2022, remete-se o presente protocolo outorgado pelo Sr. Presidente da Câmara

no âmbito das suas competências, ao respetivo órgão para ratificação nos termos do nº 3 do art.º 35 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.” -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que aprovou o protocolo de Cooperação entre o Município e o Agrupamento de Escolas de Cuba, que adiante se transcreve: -----

“Protocolo de Cooperação

(01.01.2022 a 31.03.2022)

Dado que os Órgãos Autárquicos deste Município deliberam apenas aceitar as novas competências transferidas por força da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, devidamente regulamentada pelo Dec. Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, importa a exemplo dos anos anteriores elaborar e colocar em prática protocolo de cooperação entre o Município de Cuba e o Agrupamento de Escolas, que no ano de 2022 vigorará apenas até ao final do 1º trimestre do ano civil. -----

Assim sendo, -----

Atentas as atribuições dos Órgãos Municipais no domínio da Educação, consideradas no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

Considerando que a qualidade do ensino e a promoção do sucesso educativo passam pelas condições materiais e pedagógicas que os estabelecimentos de ensino possam oferecer e que, a este respeito, a cooperação entre os Órgãos Municipais e os Órgãos de Gestão dos Estabelecimentos de Ensino deve assentar em bases claras e rigorosas;

Considerando as competências da Câmara Municipal cometidas pelas alíneas r), u) e gg) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo n.º 1 do art.º 14.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2000, de 29 de agosto; -----

Considerando que, algumas despesas de gestão e manutenção são feitas em conjunto uma vez que na sede de Concelho, a Educação Pré-escolar e o 1.º Ciclo usufruem do pavilhão gimnodesportivo, torna-se por isso necessário definir a parte dessas despesas a imputar a cada um dos níveis de ensino indicados; -----

Considerando as competências da Câmara Municipal cometidas pelo art. 8.º do Regulamento Municipal de Apoios Financeiros e Não Financeiros, publicado no DR., 2.ª série, n.º 87, de 05 de maio de 2010; -----

Entre: -----

O Município de Cuba e o Agrupamento de Escolas de Cuba é estabelecido o presente protocolo que visa definir as responsabilidades das duas entidades, no que respeita à cedência dos meios de transporte propriedade do Município, à gestão, manutenção e funcionamento dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas de Cuba e do Pavilhão Gimnodesportivo e o serviço de refeições escolares para os alunos dos pólos escolares das freguesias do concelho, que se regerá pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

(Transportes)

1 - A Câmara Municipal compromete-se a ceder os meios de transporte do Município, em conformidade com a sua disponibilidade e as solicitações do Agrupamento de Escolas de Cuba; -----

2 – De acordo com o referido no ponto anterior, são da responsabilidade do Município de Cuba todos os encargos inerentes às viagens (incluindo despesas de remuneração com os motoristas, portagens e combustível), quando se trate de atividades do 1.º ciclo e da educação pré-escolar. -----

3– Para viagens dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, será da responsabilidade do Município de Cuba o pagamento das portagens e do combustível, cabendo ao Agrupamento de Escolas o pagamento das horas extraordinárias do motorista, mediante documento emitido pela Câmara Municipal de Cuba. -----

Cláusula 2.ª

(Consumo de Água, Gás e Eletricidade do Pavilhão Gimnodesportivo)

1 – O custo do consumo de água, de gás e de eletricidade do Pavilhão Gimnodesportivo será suportado pelas duas entidades na seguinte proporção: -----

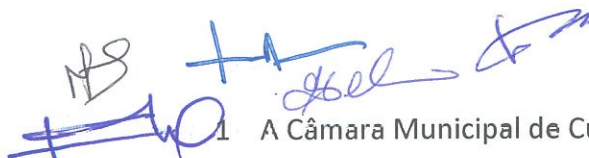
a) – 80% serão suportados pela Câmara Municipal, considerado como relativo ao uso do espaço pela Educação Pré-escolar, pelo 1.º Ciclo, e restantes municípios; -----

b) – 20% serão suportados pelo Agrupamento de Escolas, considerado como relativo ao consumo dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico. -----

2 – No âmbito das atividades letivas, o universo dos alunos do agrupamento de escolas de Cuba, frequentarão gratuitamente as Piscinas Municipais Coberta e Descoberta, sendo assim da responsabilidade da Câmara Municipal a totalidade dos encargos. -----

Cláusula 3.ª

(Apoios Financeiros)



1 - A Câmara Municipal de Cuba procederá à transferência de 500,00 € (quinhentos euros), para a aquisição de tinteiros para impressoras, destinados a todas as atividades lúdicas e pedagógicas dos alunos do ensino pré-escolar e primeiro ciclo. -----

2 - A Câmara Municipal de Cuba procederá à transferência de 1.000,00 € (mil euros) para a aquisição de diversos materiais de higiene e limpeza, destinados a todas as escolas de Educação Pré-escolar e 1.º Ciclo do Agrupamento. -----

3 - A Câmara Municipal de Cuba procederá, ainda, à transferência de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros), para a aquisição de diversos materiais de desgaste, destinados aos alunos que frequentam o pré-escolar e o 1º ciclo, abrangidos pelos Serviços Especializados de Apoio do Agrupamento de Escolas de Cuba, dada a especificidade das necessidades sentidas neste domínio. -----

Cláusula 4.ª

(Outros Apoios Financeiros para fins específicos)

1 - A Câmara Municipal de Cuba procederá à transferência de 3.750,00 € (três mil setecentos e cinquenta euros), para fornecimento de equipamento e material didático para a educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do Agrupamento de Escolas de Cuba.

2 - Toda a despesa enunciada no número anterior, será paga pelo Município de Cuba após entrega da documentação comprovativa dessa mesma despesa por parte do Agrupamento de Escolas de Cuba. -----

Cláusula 5.ª

(Manutenção do Equipamento Informático)

1 - A Câmara Municipal de Cuba compromete-se a proceder à manutenção de todo o equipamento informático instalado em todas as escolas de Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo do concelho, de acordo com o seguinte procedimento: -----

a) - Quando se verifique alguma anomalia, deve o Educador ou Professor da respetiva sala informar a Direção do Agrupamento de Escolas, cabendo a este tentar resolvê-la, utilizando os recursos internos disponíveis; -----

b) - Caso os recursos internos escolares não consigam resolver a anomalia detetada, cabe à Direção do Agrupamento de Escolas informar a Câmara Municipal para esta proceder à resolução da mesma, recorrendo ao Técnico de Informática da Câmara Municipal ou às empresas fornecedoras do material. -----

Cláusula 6ª

(Confeção e distribuição de refeições

para os alunos dos pólos escolares das freguesias do concelho)

1 - A Câmara Municipal de Cuba e o Agrupamento de Escolas de Cuba, através do serviço do Refeitório Escolar da Escola Básica Fialho de Almeida de Cuba comprometem-se a garantir o fornecimento de refeições escolares aos alunos dos pólos escolares das freguesias do Concelho de Cuba. -----

2 - O Município de Cuba, obriga-se a: -----

a) Controlar o fornecimento diário das refeições confeccionadas pelo Refeitório da escola sede do agrupamento aos alunos que demonstrarem interesse em usufruir do referido serviço; -----

b) Distribuir diariamente as refeições escolares pelos respetivos pólos, cumprindo os requisitos de qualidade, higiene e transporte necessários para o efeito, de acordo com as orientações emanadas pela empresa responsável pela Saúde, Higiene e Segurança do Município; -----

c) Manter um/a trabalhador/a permanente de apoio ao refeitório escolar; -----

d) A Câmara assume a totalidade das despesas das refeições dos alunos com o escalão A, assim como metade do valor a pagar pelos alunos, estipulado anualmente pelo Ministério da Educação, com escalão B. -----

3 - O Agrupamento de Escolas de Cuba, através do serviço do Refeitório Escolar da escola sede, obriga-se a: -----

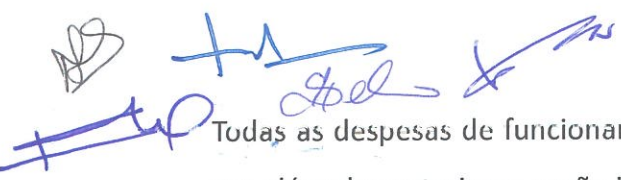
a) Utilizar os equipamentos e meios adequados para a confeção das refeições, cumprindo os requisitos de qualidade e higiene necessários para o efeito; -----

b) Garantir que as refeições estejam prontas no horário compreendido entre até as 11H30m e as 12H00m. -----

4 - O Agrupamento de Escolas de Cuba aquando da apresentação do custo das refeições a pagar pela Câmara Municipal de Cuba, deverá, junto, apresentar um mapa de apoio, justificativo do n.º de refeições e respetivo custo, que servirá de suporte ao processamento do valor das refeições. -----

Cláusula 7ª

(Despesas de funcionamento)



Todas as despesas de funcionamento do Pavilhão Gimnodesportivo não discriminadas nas cláusulas anteriores, serão igualmente repartidas pelas duas entidades outorgantes nas proporções definidas no ponto 1, da cláusula 2.ª. -----

Cláusula 8.ª

(Assunção do Compromisso)

O pagamento das quantias referidas fica dependente do cumprimento do previsto nos termos da LCPA, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e processar-se-á junto dos Serviços Financeiros do Município. -----

A refaturação ficará dependente do n.º do compromisso sequencial a emitir pelo Agrupamento de Escolas de Cuba ao Município de Cuba. -----

Cláusula 9.ª

(Período de vigência)

O presente protocolo tem a validade de três meses, salvo se entretanto forem tornadas públicas orientações governamentais sobre um eventual protelar da data enunciada para formalizar a transferência de competências para as autarquias no domínio da educação. -----

*Cláusula 10.ª

(Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor no 1º dia útil do presente ano, é elaborado e outorgado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, devendo o mesmo ser submetido ao órgão executivo colegial para ratificação, assim que sejam determinadas com rigor a asunção das novas competências a transferir para o Município de Cuba. -----

Paços do Município de Cuba, 5 de janeiro de 2022. -----

O Presidente da Câmara Municipal /João Manuel Casaca Português/ -----

O Diretor do Agrupamento de Escolas de Cuba /Germano António Alves Lopes Bagão/

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina que *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

5. APOIOS SOCIAIS – INSCRIÇÃO EXTEMPORÂNEA DOS MUNÍCIPES VITOR CALHORDO, LÍDIA PACHECO, MARIA JOSÉ PIROTE, GUIOMAR GONÇALVES, ERMELINDA VERÍSSIMO, MARIA CARRASCO E TERESA GANHÃO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 7/2022, da UEASSD, que se transcreve: -----

“O SASS rececionou as candidaturas extemporâneas para apoios sociais do Sr. Vitor Calhordo, da Sr.ª Lídia Pacheco, da Sr.ª Maria José Pirote, Sr.ª Guiomar Gonçalves, Sr.ª Ermelinda Veríssimo e Sr.ª Maria Carrasco. -----

De acordo com o nº2, do Artº.4, do Regulamento para Apoios Sociais em vigor na autarquia, “em casos excepcionais e devidamente justificados pode a câmara autorizar a apresentação de candidatura para além do prazo referido.” -----

Assim, procedeu-se à análise destas candidaturas, cujos agregados familiares são nucleares e unitários, que passo a designar: -----

- o agregado familiar do Sr. Vitor Calhordo é constituído pelo próprio, de 58 anos, reformado por invalidez, pela sua esposa, de 60 anos, desempregada atualmente sem auferir qualquer tipo de subsídios/rendimentos, e pelo seu neto de 18 anos, igualmente desempregado sem auferir qualquer tipo de subsídios/rendimentos. -----

- o agregado familiar da Sr.ª Lídia Pacheco, é constituído pela própria de 35 anos, desempregada, atualmente sem auferir qualquer tipo de subsídios/rendimentos, pelo seu companheiro de 39 anos, trabalhador por conta de outrem, e pelos seus três filhos de 15, 14 e 5 anos. -----

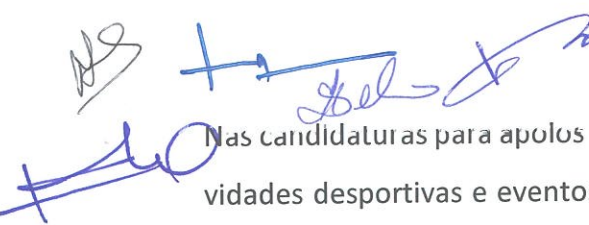
- o agregado familiar da Sr.ª Maria José Pirote é constituído pela própria de 84 anos, sem auferir qualquer tipo de pensão/subsidio/rendimentos; -----

- o agregado familiar da Sr.ª Guiomar Gonçalves, é constituído pela própria de 75 anos, auferindo pensão de velhice, e pelo seu esposo, de 82 anos, igualmente auferindo pensão de velhice. -----

- o agregado familiar da Sr.ª Maria Carrasco, é constituído pela própria, de 67 anos, auferindo pensão de invalidez. -----

- o agregado familiar da Sr.ª Ermelinda Veríssimo, é constituído pela própria, de 71 anos, auferindo pensão de velhice. -----

- o agregado familiar da Sr.ª Teresa Ganhão, é constituído pela própria de 78 anos, auferindo pensão de velhice. -----


Nas candidaturas para apoios sociais, os munícipes requereram entrada gratuita em atividades desportivas e eventos culturais e recreativos promovidos pela C.M.C, redução de 50% no pagamento das tarifas do consumo de água. -----

Relativamente ao apoio ao arrendamento, apenas a munícipe Lídia Pacheco requereu o mesmo. -----

Para efeitos de análise dos processos aplicou-se o regulamentado no nº 3 do art.º 3º do Regulamento para Apoios Sociais, em vigor na autarquia, aprovado na reunião de câmara e assembleia municipal de 13 de abril e 29 de abril 2021, respetivamente, para o valor base de referência de carência económica, correspondente ao indexante de apoios sociais (IAS), conforme quadro anexo. -----

Informo ainda que, os valores de referência das despesas mensais com a habitação por número de elementos presentes, foram calculados com base na taxa de inflação do ano de 2021, isto é, 2,6%. -----

Em conformidade com o artº 33, nº1 alínea v) da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, na sua redação atual, articulada com o Regulamento Municipal, justifica-se a atribuição dos apoios aos munícipes, pois reúnem as condições previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1, do artigo 3.º do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais em vigor nesta Autarquia.” -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1 - Aprovar a proposta de atribuição de apoios sociais aos Munícipes Vitor Calhordo, Lídia Pacheco, Maria Pirote, Guiomar Gonçalves, Ermelinda Veríssimo, Maria Carrasco e Teresa Ganhão; -----

2 - Atribuição do valor mensal de 50,00€ para apoio ao arrendamento (apoio mensal: 50,00€ num Total anual: 500,00€) para o agregado familiar da Sr.ª Lídia Pacheco. -----

6. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ATRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS A ESTUDANTES PRÉ-ESCOLAR - APOIO PARA REFEIÇÃO ESCOLAR - ANO LETIVO 2021/2022. CANDIDATURA EXTEMPORÂNEA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 9/2022, da UEASSD, cujo conteúdo se transcreve: -----

“Foi apresentado 1 pedido para o apoio em epígrafe, para um aluno de Pré-escolar na Escola Básica de Fialho de Almeida em Cuba. -----

De acordo com o n.º 4 do artigo 3º do Regulamento de ASE, o requerimento foi rececionado atendendo ao motivo apresentado (o aluno completou 3 anos de idade e foi agora matriculado). -----

Este aluno pertence a um agregado familiar, que está integrado no 1.º escalão de rendimentos, determinados para efeitos de atribuição do abono de família, e cumpre os requisitos para a comparticipação da Câmara conforme quadro, em anexo. -----

Mais se informa que o encargo financeiro com as refeições (de acordo com o n.º de dias letivos e não letivos, por força da oferta das atividades de apoio à família nas interrupções da Páscoa e verão para 2021/2022) tem um valor estimado de 118,26€. -----

Para cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, deve ser averiguada a disponibilidade financeira para a comparticipação que cabe ao município, mediante a emissão da informação de cabimento e do compromisso sequencial devidos.” -----

A Câmara, por unanimidade, no âmbito das competências que lhe são cometidas pela alínea hh) do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, em matéria de Ação Social Escolar –Pré-escolar, no que respeita a alimentação a estudantes – refeição escolar, para ano letivo 2021/2022, deliberou considerar a candidatura apesar de requerida extemporaneamente. -----

7. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – PRÉ-ESCOLAR – ANO LETIVO 2021/2022. ALTERAÇÃO DO ESCALÃO DO ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS E CONSEQUENTE REPERCUSSÃO NA COMPARTICIPAÇÃO PARA A CANTINA ESCOLAR – ALIMENTAÇÃO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 8/2022, da UEASSD, cujo conteúdo se transcreve: -----

“Em Reunião de Câmara de 27/09/2021, o órgão executivo, deliberou aprovar os auxílios económicos solicitados, no âmbito da Ação Social Escolar, requeridos pela encarregada de educação da aluna, Carminho Reis Lameira, a frequentar o ensino pré-escolar na escola sede em Cuba. De acordo com o escalão do abono que detinham na altura (II esc.) ficou aprovado que a Câmara suportaria 50% do custo com as refeições escolares. Contudo, na sequência da reavaliação de rendimentos, o escalão sofreu alteração, passando para o I esc. do Abono de Família e de acordo com a legislação em vigor a comparticipação da autarquia é de 100%., conforme quadro em anexo. -----

Assim, solicita a encarregada de educação que a atualização seja também considerada pela Câmara Municipal, para os efeitos que daí resultem. -----

O encargo financeiro com o acréscimo do valor de comparticipação com estas refeições escolares tem um valor estimado de 59,13€, com efeitos a partir desta reunião e até ao final do ano letivo 2021/2022. -----

Toda a documentação para instrução da candidatura encontra-se arquivada na respetiva pasta no Serviço de Educação. -----

--Para cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, deve ser averiguada a disponibilidade financeira para a comparticipação que cabe ao município, mediante a emissão da informação de cabimento e do compromisso sequencial devidos. -----

Face ao exposto, em caso de concordância, sou a propor: -----

- por força das competências que são cometidas ao Presidente do Órgão Executivo do Município pela alínea o) do n.º 1 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões desse mesmo Órgão, deve a presente informação ser remetida à próxima reunião ordinária da câmara municipal, para que nela possa ser deliberado o seguinte: -----

Por se tratar de uma situação que não está prevista no Regulamento de Concessão de Auxílios Económicos, de acordo com o art. 10.º inserto nesse Regulamento, deverá ser analisada e resolvida pela Câmara Municipal a alteração do escalão com efeitos na comparticipação para a cantina escolar – alimentação. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou proceder à atualização para o I esc. do Abono de Família para efeitos de comparticipação para a cantina escolar – alimentação. -----

8. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ATRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS A ESTUDANTES -
1.º CICLO - APOIO PARA REFEIÇÃO ESCOLAR - ANO LETIVO 2021/2022 CANDIDATURA EXTEMPORÂNEA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 11/2022, da UEASSD, cujo teor se transcreve:
“Foi apresentado 1 pedido para o apoio em epígrafe, para um alun de 1.º ciclo na Escola Básica de Faro do Alentejo. -----

De acordo com o n.º 4 do artigo 3º do Regulamento de ASE, o requerimento foi rececionado atendendo ao motivo apresentado (só agora é necessário uma vez que a encarregada de educação vai retomar o trabalho). -----

Este aluno pertence a um agregado familiar, que está integrado no 1.º escalão de rendimentos, determinados para efeitos de atribuição do abono de família, e cumpre os requisitos para a comparticipação da Câmara conforme quadro, em anexo. -----

Mais se informa que o encargo financeiro com as refeições (de acordo com o n.º de dias letivos e não letivos, por força da oferta das atividades de apoio à família nas interrupções da páscoa e verão para 2021/2022) tem um valor estimado de 118,26€. -----

Para cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, deve ser averiguada a disponibilidade financeira para a comparticipação que cabe ao município, mediante a emissão da informação de cabimento e do compromisso sequencial devidos. -----

Toda a documentação para instrução da candidatura encontra-se arquivada na respetiva pasta no Serviço de Educação. “ -----

A Câmara, por unanimidade, no âmbito das competências que lhe são cometidas pela alínea hh) do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, em matéria de Ação Social Escolar – 1.º ciclo, no que respeita a alimentação a estudantes – refeição escolar, para ano letivo 2021/2022, deliberou atender a pretensão apesar da candidatura ter sido efetuada extemporaneamente. -----

9. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ATRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS A ESTUDANTES. PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO - APOIO PARA REFEIÇÃO ESCOLAR - ANO LETIVO 2021/2022. CANDIDATURAS EXTEMPORÂNEAS. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 12/2022, da UEASSD, cujo teor se transcreve: “Foram apresentados 2 pedidos para o apoio em epígrafe, para um aluno de Pré-escolar e uma aluna de 1.º ciclo, da Escola Básica de Vila Alva. -----

De acordo com o n.º 4 do artigo 3º do Regulamento de ASE, o requerimento foi rececionado atendendo ao motivo apresentado (atribuição de escalão de abono de família). Estes alunos pertencem a um agregado familiar, que está integrado no 1.º escalão de rendimentos, determinados para efeitos de atribuição do abono de família, e cumprem os requisitos para a comparticipação da Câmara conforme quadro, em anexo. -----

AS
+ 10
Hel
6
Mais se informa que o encargo financeiro com as refeições (de acordo com o n.º de dias letivos e não letivos, por força da oferta das atividades de apoio à família nas interrupções da páscoa e verão para 2021/2022) tem um valor estimado de 236,52€. Para cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, deve ser averiguada a disponibilidade financeira para a comparticipação que cabe ao município, mediante a emissão da informação de cabimento e do compromisso sequencial devidos. -----

Toda a documentação para instrução das candidaturas encontra-se arquivada na respetiva pasta no Serviço de Educação. -----

A Câmara, por unanimidade, no âmbito das competências que lhe são cometidas à Câmara Municipal pela alínea hh) do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, em matéria de Ação Social Escolar – Pré-escolar e 1.º ciclo, no que respeita a alimentação a estudantes – refeição escolar, para ano letivo 2021/2022, deliberou considerar a candidatura apesar de extemporânea. -----

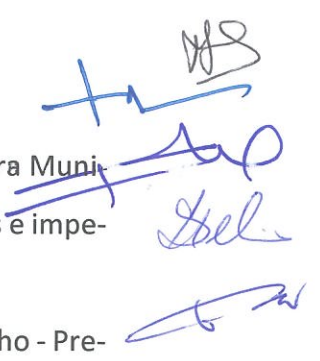
10. CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO PARA O MANDATO/QUADRIÉNIO 2021/2025. -----

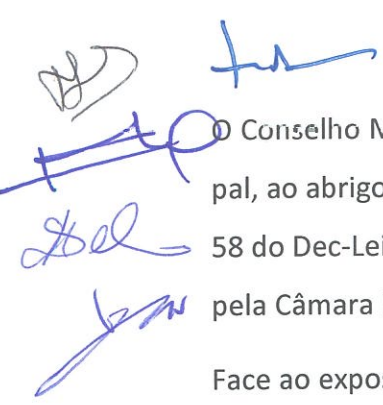
Foi presente à Câmara a Informação n.º 10/2022, da UEASSD, cujo teor se transcreve:

“De acordo com o determinado no art.º. 57.º do Dec.- Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e na sequência do término do mandato do Conselho Municipal de Educação de Cuba, as entidades com representatividade no concelho de Cuba foram todas exortadas a designarem o seu representante para a constituição de novo Conselho que exercerá as suas funções durante o mandato/quadriénio 2021/2025. Informo que os representantes elencados nas alíneas a), b) e c), integram o Conselho por inerência do cargo que ocupam. -----

Neste sentido, dou conhecimento dos representantes designados para o mandato 2021/2025: -----

- . João Manuel Casaca Português, Presidente da Câmara Municipal de Cuba, que preside;
- . João Duarte Oliveira Brito Palma, Presidente da Assembleia Municipal de Cuba;

- 
- . Sandra Manuela Figueira Heleno Serrano, Vereadora da Educação da Câmara Municipal de Cuba, que assegura a substituição do Presidente, nas suas ausências e impedimentos;
 - . José António Cardeira Machado, em representação das freguesias do concelho - Presidente da Junta de Freguesia de Cuba;
 - . Ana Maria Vargas Silvestre Galinha Barros, representante do Departamento governamental responsável, pela área da educação - Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares – Direção de Serviços da Região Alentejo;
 - . Maria Teresa Godinho - Representante da Comissão de Coordenação e de Desenvolvimento Regional do Alentejo;
 - . Germano António Alves Lopes Bagão, Diretor do Agrupamento de Escolas de Cuba;
 - . Maria Alice Cardeira Machado Batista, representante da Educação Pré-escolar do Agrupamento de Escolas de Cuba;
 - . Jaime dos Reis Corbafo de Araújo - representante do Ensino Básico Público do Agrupamento de Escolas de Cuba;
 - . Isabel Maria Mil Homens Lucas - representante do Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas de Cuba;
 - . Artur Jorge Aroeira Lança, representante da Escola Profissional de Cuba;
 - . Ana Margarida Duarte Nilha e Vanda Isabel Ferreira Vaz dos Santos, representantes da Associação de Pais e Encarregados de Educação das Escolas do Concelho de Cuba;
 - . Estela Maria Borges Ascensão, representante da Instituição Particular de Solidariedade Social - Santa Casa da Misericórdia de Cuba – Centro Infantil;
 - . Carlos José Maltez Almeida, representante dos Serviços Públicos de Saúde (Centro de Saúde de Cuba) – Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE;
 - . Teresa Isabel Gonçalves Figueira Carapeto Silva Guerreiro, representante dos Serviços da Segurança Social - Beja;
 - . Antónia Luísa Ferro da Silva, representante dos Serviços de Emprego e Formação Profissional - Beja;
 - . Sónia da Costa Gaudêncio, representante dos Serviços Públicos da área da Juventude e Desporto - Instituto Português do Desporto e Juventude;
 - . Vítor Manuel Morgado Cascarrinho, representante das Forças de Segurança - GNR do Posto Territorial de Cuba.


O Conselho Municipal de Educação é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, ao abrigo do art.º 25, n.º 1, al. s), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do art.º 58 do Dec-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, nas redações atuais, nos termos propostos pela Câmara Municipal.

Face ao exposto, cumpre-me concluir,

- No âmbito das competências que são cometidas à Câmara Municipal pelo art.º 58 do Dec-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, deve o órgão executivo tomar conhecimento e remeter a proposta à Assembleia Municipal para que este órgão delibere formalmente a nomeação dos representantes, elencados, para o mandato/quadrinénio 2021/2025.” -----

A Câmara tomou conhecimento e, por unanimidade, deliberou remeter a presente proposta para o órgão deliberativo para que este proceda à nomeação de conselho municipal de educação, nos termos do art.º 58 do Dec-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual. -----

11. CANDIDATURAS EXTEMPORÂNEAS PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO – ANO LETIVO 2021/2022. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 5/2022, da UEASSD, cujo teor se transcreve:

“O período regular de candidaturas decorreu no mês de outubro, pelo que as candidaturas agora apresentadas são consideradas extemporâneas. O Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo para Cursos do Ensino Superior não faz referência quanto à apresentação de candidaturas extemporâneas, porém ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 9.º desse Regulamento, tratando-se de uma situação omissa, poderá ser resolvida pela Câmara Municipal.-----

Contudo, não obstante este facto, atendendo aos fundamentos constantes nos requerimentos, em anexo, ao abrigo dos art.ºs 4.º e 5.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, analisou-se a documentação apresentada pelos candidatos e a situação socio-económica do seu agregado familiar, ao nível de Rendimento Mensal *per capita*, tendo em conta o estipulado nos art.ºs 1.º a 7.º do Regulamento Municipal. As candidatas justificaram o pedido extemporâneo pelo motivo de só a partir do dia

04/02/2022 terem sido notificadas pelo IPBeja para fazer a matrícula, na sequência da aprovação de abertura de vagas adicionais; o candidato justificou a extemporaneidade da candidatura por motivos de saúde com internamento prolongado. -----

Determina o n.º 3, do artigo 6º do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo que o rendimento *per capita* a considerar é igual ou inferior ao salário mínimo nacional, sendo liminarmente excluídos todos os candidatos que apresentem valores superiores a este (valor de referência 2021 - salário mínimo nacional – 665€). -----

De acordo com os documentos apresentados estes candidatos reúnem os requisitos para atribuição de Bolsas de Estudo, conforme proposta constante no mapa anexo, contudo encontram-se dependentes da aprovação do pedido extemporâneo. -----

Toda a documentação, encontra-se no Serviço de Ação Educativa. -----

Encargo *financeiro* -----

Mais se informa que o *encargo financeiro* para o ano letivo 2021/2022, para atribuição das 4 Bolsas, *tem um valor de 3.000,00€*. -----

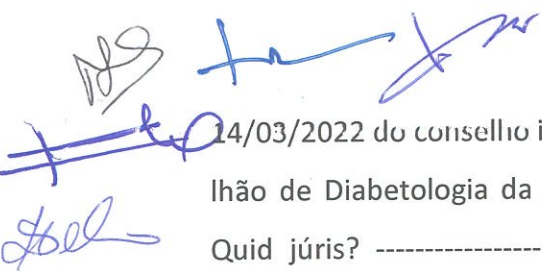
Assim, para cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, deve ser averiguada a disponibilidade financeira para a comparticipação que cabe ao município, mediante a emissão da informação de cabimento e do compromisso sequencial devidos. -----

A Câmara, por unanimidade, no âmbito das competências que lhe são cometidas pela alínea hh) do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, em sintonia com o disposto no n.º 1 do art.º 9.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo para Cursos do Ensino Superior, no domínio da Ação Social Escolar - atribuição de auxílios económicos a estudantes, deliberou aprovar a proposta de atribuição de Bolsas de Estudo, aos 4 alunos que frequentam cursos cujo grau académico corresponde ao 1º Ciclo do Ensino Superior – Licenciatura, que consta do mapa anexo, apesar de extemporâneas. -----

12. ATRIBUIÇÃO DE APOIO AO PAVILHÃO DE DIABETOLOGIA DA ULSBA PELA CIMBAL-

Foi presente à Câmara a Informação n.º 29/2022, do SAJAI, cujo teor se transcreve: ----

“Foi-nos solicitado o enquadramento jurídico relativamente à doação de 500,00€ pelo Município de Cuba no âmbito da doação total de € 6.500,00 deliberada na reunião de


14/03/2022 do conselho intermunicipal da CIMBAL destinada ao apadrinhamento Pavi-
lhão de Diabetologia da ULSBA. -----

Quid júris? -----

De acordo com o disposto no art.º 4.º dos Estatutos da CIMBAL, constituem deveres dos municípios que a integram “a) Prestar à CIMBAL a colaboração necessária para a realização das suas atividades; b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentares respeitantes à CIMBAL, bem como os estatutos e as deliberações dos órgãos da mesma; c) Efetuar as contribuições financeiras, nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos”. -----

O n.º 1 do art.º 10.º dos Estatutos determina que “As deliberações dos órgãos da CIMBAL vinculam os Municípios integrantes, não carecendo de ratificação dos órgãos respetivos”. Este artigo espelha o consignado no n.º 1 do art.º 105.º da Lei n.º 75/2013, 12/09, na sua redação atual (“As deliberações dos órgãos das entidades intermunicipais vinculam os municípios que as integram”). -----

Resultam assim que a deliberação que impõe ao Município de Cuba a doação de € 500,00 para o fim pretendido não necessita de ser aprovada pelos seus órgãos porque é imediatamente vinculativa. -----

Atendendo ao valor em questão, cabe ao Sr. Presidente, de acordo com o disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugada com a alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, autorizar a realização desta despesa nos termos legalmente consignados. -----

Mais deve V. Ex.ª, Sr. Presidente, no âmbito da competência própria prevista na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da acima identificada lei, remeter o presente assunto para conhecimento do órgão *executivo*. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

13. ATRIBUIÇÃO DE TOPONÍMIA - NOME DE RUA EM FARO DO ALENTEJO. -----

Na sequência da deliberação tomada pela Câmara na última reunião do Executivo, de 16 de março de 2022, foi endereçado à Junta de Freguesia de Faro do Alentejo o ofício que adiante se transcreve: -----

"Exm.º Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Faro do Alentejo -----
Of. n.º SA/1277 - Atribuição de toponímia - Nome de Rua em Faro do Alentejo. -----

Em 6 de janeiro de 2022 recebemos da Sr.ª Maria Zulmira Panasqueira Parrinha Ruaz um pedido de emissão de certidão comprovativa da toponímia atribuída ao arruamento onde se situa o seu prédio urbano, artigo 434, da freguesia de Faro do Alentejo, uma vez que, na sequência das obras que licenciou, a fachada principal da habitação deixou de confrontar com a Rua da Esperança. -----

Tal situação levou a que a Câmara Municipal tivesse de despoletar o procedimento de atribuição de toponímia para o arruamento em causa, conforme determina o art.º 33.º, alínea ss), da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *"competem à câmara municipal estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e a numeração dos edifícios"*, bem como, nos termos do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial de Edifícios, nomeadamente no Art.º 4º (Competência): *A atribuição de denominação é efetuada pela câmara municipal, mediante prévia audição da respetiva junta de freguesia."* -----

Na última reunião do Executivo, a Câmara, por unanimidade, propôs o nome de José Fialho (Poeta Popular), para o referido arruamento. -----

Assim, de acordo com o atrás referido, atentas as competências do Órgão a que mui dignamente preside, vimos proceder à auscultação dessa Junta de freguesia no sentido de obter o respetivo parecer." -----

Vem agora a Junta de Freguesia de Faro do Alentejo, em resposta à consulta efetuada, manifestar concordância com a proposta de atribuição do topónimo "Rua José Fialho (Poeta Popular) " ao arruamento naquela localidade. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou atribuir ao arruamento de Faro do Alentejo o nome: José Fialho (Poeta Popular). -----

14. AGC - ASSOCIAÇÃO GALGUEIRA DE CUBA. PEDIDO DE CEDÊNCIA DE MATERIAL. PEDIDO DE LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE DUAS PROVAS DE CORRIDA DE GALGOS. PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS. -----

Solicita a AGC para além da autorização para realização de duas provas de corrida de galgos, nos dias 10 e 24 de abril de 2022, no horário compreendido entre as 10,00 e as 17,00 horas, o apoio logístico habitual que permita essa realização e, ainda, a isenção do pagamento das taxas correspondentes. -----

Do enquadramento da pretensão resulta o seguinte: -----

a) O Licenciamento da prova: Está previsto no art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, na redação atual. -----

O Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos dependem de licenciamento da câmara municipal, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção-Geral dos Espetáculos. -----

NS
Handwritten signatures and initials in blue ink.

b) A cedência de material. De acordo com o disposto na alínea ee) do art. 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento e do desenvolvimento “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados por lei, sob a administração municipal”. -----

c) A Licença especial de ruído: De acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 19/01, com as alterações do Decreto-Lei n.º 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município. -----

d) A Isenção do pagamento de taxas: Refere o n.º 4 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba que, as isenções e reduções são concedidas por deliberação da Câmara Municipal, oficiosamente quando reconheça o interesse municipal da atividade ou mediante requerimento dos interessados devidamente instruído e fundamentado. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

(1) Autorizar a realização das provas nos termos previstos em a); -----

(1.1) Tomar conhecimento da cedência do material que, sendo competência da Câmara, foi a mesma delegada no Presidente. -----

(1.2) Emitir as licenças Especiais de ruído, de acordo disposto no n.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 19/01, com as alterações do Decreto-Lei n.º 278/2007 de 01/08; -----

(1.3) Isentar do pagamento de taxas em 50%, nos termos do n.º 4 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba, sendo de € 17,67 por dia, o valor total das taxas referentes à emissão da licença de ruído. -----

15. CEMITÉRIO. APROVAÇÃO DE DECLARAÇÃO MODELO TIPO ONDE O DECLARANTE SUBSCREVA E ASSUMA INTEGRALMENTE A RESPONSABILIDADE POR QUALQUER DANO QUE OCORRA AQUANDO DO RETIRAR DA PEDRA DE UMA CAMPA PARA PROCEDER À INUMAÇÃO DE UM SEGUNDO CORPO EM CAMPA JÁ OCUPADA E POSTERIOR RECOLOCAÇÃO. -----

Na sequência da reunião de trabalho com o pessoal do Cemitério foi sugerido pelo Chefe da Divisão de Ambiente, Ordenamento e Urbanismo a aprovação por parte da Câmara

Municipal de uma Declaração Modelo Tipo onde o declarante subscreva e assuma integralmente a responsabilidade por qualquer dano que ocorra aquando do retirar da pedra de uma campa para proceder à inumação de um segundo corpo em campa já ocupada e posterior recolocação. -----

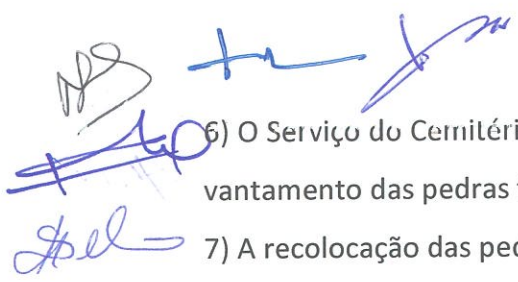
De acordo com a proposta do Chefe da DAODS, é entendimento o seguinte: -----

“Como é consabido a Câmara não tem esse dever, se os trabalhadores o fazem a título “voluntário”, substituindo-se a um profissional que trabalha com as pedras em mármore, essa remoção temporária da tampa da campa não pode implicar para a autarquia a responsabilidade civil na eventualidade de, mediante a execução do trabalho, a mesma se danificar ou até partir. -----

Essa declaração após aprovada, será distribuída pelo encarregado e em cada processo será a mesma preenchida e outorgada pelo requerente. Se assim o requerente não aceitar incumbe-lhe a ele diligenciar para que sejam efetuados os trabalhos preparatórios à inumação e posterior recolocar da pedra. -----

A Câmara Municipal de Cuba na qualidade de entidade responsável pela administração do Cemitério Municipal de Cuba, por unanimidade, deliberou aprovar a declaração Modelo Tipo proposta e entende deixar o seguinte esclarecimento: -----

- 1) A Câmara Municipal apenas tem responsabilidade sobre a abertura e tapamento de coval para inumação; -----
- 2) A desmontagem da sepultura para abertura do coval é da responsabilidade dos proprietários dos túmulos que podem requerer a mesma à Câmara Municipal; -----
- 3) Em caso de ser requerida a desmontagem à Câmara Municipal, o serviço é prestado pelo Serviço do Cemitério; -----
- 4) No caso referido no número anterior, antes da remoção o Serviço do Cemitério tem o dever de informar previamente os proprietários e a Câmara Municipal do estado de conservação e estabilidade dos revestimentos existentes nas sepulturas e dos riscos inerentes à desmontagem, atendendo às normas legais vigentes que devem ser respeitadas para a abertura do coval; -----
- 5) No caso de existirem riscos que possam provocar danos nas estruturas, os proprietários das sepulturas têm de decidir se mantêm o requerimento de desmontagem, assumindo a responsabilidade sobre qualquer dano que possa ser causado, ou se pretendem contratar o serviço a outra entidade; -----


6) O Serviço do Cemitério faz um registo fotográfico antes de iniciar os trabalhos de levantamento das pedras tumulares e após a conclusão do levantamento; -----

7) A recolocação das pedras tumulares é da responsabilidade dos proprietários que podem contratar pessoal habilitado para o efeito. -----

**16. NECESSIDADE DE RECRUTAR RECURSOS HUMANOS PARA AS PISCINAS MUNICIPAIS DESCOBERTAS, DURANTE O PERÍODO QUE SE ENCONTRA ABERTO AO PÚBLICO. APRE-
CIAÇÃO PELO ÓRGÃO EXECUTIVO DA PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO
CONCURSAL PARA O RECRUTAMENTO DE 1 ASSISTENTE OPERACIONAL PARA O EXER-
CÍCIO DA ATIVIDADE DE NADADOR-SALVADOR, A TERMO RESOLUTIVO CERTO, PELO
PERÍODO DE 6 MESES.** -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 11/2022, da SRH, cujo teor se transcreve: -----

- "Como se sabe, as piscinas municipais descobertas encontram-se abertas ao público durante o período de Verão; -----

As piscinas municipais descobertas são de maior dimensão que as piscinas cobertas e todos os anos se regista maior número de utilizadores nas piscinas descobertas; -----

Sendo uma atividade sazonal, a necessidade é temporária e limitada no tempo, sugere-se, portanto, que seja aberto procedimento concursal para 1 assistente operacional na área de atividade de nadador-salvador, pelo período de 6 meses. -----

Nestes termos, cumpre à subunidade de recursos humanos informar sobre o procedimento a adotar, e os formalismos que se encontram subjacentes ao recrutamento de pessoal da administração pública/local. -----

Legislação aplicável

Em matéria de recrutamento de pessoal são várias as disposições legais que temos de levar em consideração. E, no caso em concreto, devemos ainda, ter presente a legislação aplicável às normas e condições de funcionamento dos recintos com diversões aquáticas. -----

Em termos de recrutamento de pessoal para a administração pública e com as especificidades das autarquias locais, temos a seguinte legislação a considerar: -----

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designada por Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, que regula o vínculo de trabalho em funções públicas; -----

Deste modo, qualquer órgão ou serviço que pretenda satisfazer as suas necessidades de pessoal, deverá seguir um conjunto de procedimentos, de modo a garantir a observância do legalmente disposto em matéria de recrutamento, inserta na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente no seu artigo 30.º, e seguintes, na sua redação atual; -----

O mapa de pessoal aprovado para o ano de 2022, prevê dois lugares e a respetiva orçamentação, quanto à remuneração base, subsídio de refeição e subsídios de férias e Natal. -----

Em anexo à presente informação, encontram-se as fichas de cabimento, que apesar de não ter cabimento suficiente, as respetivas rubricas serão dotadas com os valores necessários à contratação, na próxima alteração orçamental. -----

Os fundamentos para a celebração dos contratos a termo resolutivo, encontram-se no art. 57º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e que passo a citar, o que de relevante haja, para apreciação do caso em concreto: -----

1- Só pode ser aposto termo resolutivo certo ao contrato de trabalho em funções públicas nas seguintes situações, fundamentadamente justificadas: -----

---... -----

e) Para assegurar necessidades urgentes de funcionamento das entidades empregadoras; -----

h) Para fazer face ao aumento excecional e temporário da atividade do órgão ou serviço, -----

---... -----

Sabendo que: -----

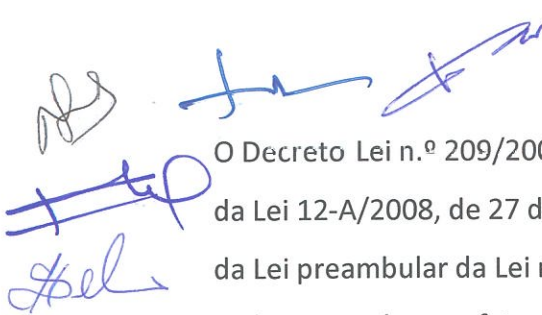
A atividade da piscina descoberta, é uma atividade sazonal; -----

O número de utentes da mesma, tem um aumento considerável no período de Verão, relativamente ao número de utilizadores da piscina coberta; -----

A área a vigiar e supervisionar é acentuadamente mais ampla; -----

Sendo maior o número de utilizadores da piscina descoberta, é necessário reforçar a vigilância neste período de Verão, uma vez que os/as Assistentes Operacionais cuja área de atividade é de Nadador-Salvador são insuficientes para garantir a vigilância dos/as utentes da piscina descoberta que é manifestamente de interesse público assegurar o bem-estar dos/as munícipes utilizadores/as de tal espaço recreativo; -----

Conclui-se que estão reunidas as condições para se determinar que a relação jurídica a definir na presente proposta de abertura de procedimento concursal. -----


O Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que procede à adaptação, naquela data, da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e atualmente, por força do disposto no artigo 42.º da Lei preambular da Lei n.º 35/2014, “todas as referências feitas aos diploma ora revogados entendem-se feitas para as correspondentes normas da presente lei”; -----

O Decreto-Lei n.º 209/2009, determina que todas as referências feitas ao membro do governo ou ao dirigente máximo do serviço, consideram-se feitas, nos municípios, ao Presidente da Câmara. -----

No que respeita gestão à de recursos humanos em função dos mapas de pessoal, sendo insuficiente o número de trabalhadores em funções, pode o serviço promover os recrutamentos necessários, contudo, precedido de aprovação do órgão executivo, em que o sentido e data da deliberação são expressamente mencionadas no procedimento. -----

A Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, regulamenta a tramitação do procedimento concursal, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da LGTFP; -----

O art. 3º, da Portaria, na sua redação atual, determina as modalidades que pode revestir o procedimento concursal: -----

- 1 *Comum, sempre que se destine ao imediato recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal dos órgãos ou serviços, bem como de necessidades futuras do empregador público;* -----
- 2 (...) -----
- 3 (...) -----

Quanto às dotações orçamentais para fazer face às despesas com o presente recrutamento, anexa-se a ficha de cabimento facultada pelos serviços financeiros. -----

Nestes termos conclui-se, -----

- 1 De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada por sua Excelência do Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “As As autarquias não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação; -----
- 2 Atendendo que no mapa de pessoal aprovado para o ano 2022, encontra-se previsto o posto de trabalho de assistente operacional, a ocupar a termo resolutivo certo para o exercício de funções nas piscinas municipais, por ter sido previamente prevista esta necessidade aquando da abertura das piscinas municipais descobertas; -----

3 Atendendo que a próxima alteração orçamental contemplará os valores necessários às presentes contratações; -----

4 Atendendo que se encontram reunidos os pressupostos necessários ao recrutamento, no âmbito da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas. -----
A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a proposta de abertura de procedimento concursal para o recrutamento de 1 nadador-salvador, a termo resolutivo certo, pelo prazo de 6 meses, nos termos do n.º 1, artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. -----

17. PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA A CONSTITUIÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO, POR TEMPO INDETERMINADO.-----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 12/2022, da SRH, cujo teor se transcreve: -----

Na sequência do solicitado, face ao período de verão que se aproxima e pela previsão de abertura do Ecopark, é necessário proceder ao recrutamento de recursos humanos de assistente operacionais – nadador salvador, cumprindo a esta subunidade de recursos humanos informar sobre os trâmites a adotar, e os formalismos que se encontram subjacentes ao recrutamento de pessoal da administração pública/local, para a constituição de relação de emprego publico por tempo indeterminado. -----

Legislação aplicável -----

Em termos de recrutamento de pessoal para a administração pública e com as especificidades das autarquias locais, há que considerar vária legislação para a abertura de procedimentos concursais. -----

Acrescenta-se ainda, a estas normas, o ofício circular da ANMP n.º 92/2014-PB de 24/07/2014, em que as Autarquias Locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA). -----

Normas aplicáveis ao recrutamento de recursos humanos por tempo indeterminado:
A Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designada por Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, que regula o vínculo de trabalho em funções públicas, na sua redação atual; --

Deste modo, qualquer órgão ou serviço que pretenda satisfazer as suas necessidades de pessoal, deverá seguir um conjunto de procedimentos, de modo a garantir a observância do legalmente disposto em matéria de recrutamento, inserta na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente no seu artigo 30.º e que dispõe o seguinte: -----

Artigo 30.º

Preenchimento dos postos de trabalho

1 — O órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, nos termos do presente artigo.

2 — O recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade, tal como consta do mapa de pessoal.

3 — O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

4 — O órgão ou serviço pode ainda recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, aberto ao abrigo e nos limites constantes do mapa anual global aprovado pelo despacho a que se refere o n.º 6. -----

(...)

O mapa de pessoal aprovado para o ano de 2022, prevê o lugar vago em assistente operacional – nadador salvador. -----

O Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que procede à adaptação, naquela data, da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e atualmente, por força do disposto no artigo 42.º da Lei preambular da Lei n.º 35/2014, “todas as referências feitas aos diplomas ora revogados entendem-se feitas para as correspondentes normas da presente lei”; -----

O Decreto-Lei n.º 209/2009, determina que todas as referências feitas ao membro do governo ou ao dirigente máximo do serviço, consideram-se feitas nos municípios, ao Presidente da Câmara. -----

No que respeita à gestão de recursos humanos em função dos mapas de pessoal, sendo insuficiente o número de trabalhadores em funções, pode o serviço promover os recrutamentos necessários, contudo precedido de aprovação do órgão executivo, em que o sentido e data da deliberação são expressamente mencionadas no procedimento.

A Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, regulamenta a tramitação do procedimento concursal, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da LGTFP; ---

O art. 3º, da Portaria, na sua redação atual, determina as modalidades que pode revestir o procedimento concursal: -----

a) **Comum**, sempre que se destine ao imediato recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal dos órgãos ou serviço, bem como de necessidades futuras do empregador público; -----

Consequentemente, deverá ser a modalidade de procedimento concursal comum, uma vez que o recrutamento é para fazer face a necessidades imediatas; -----

Quanto às dotações orçamentais para fazer face às despesas com o presente recrutamento, anexa-se a ficha de cabimento facultada pelos serviços financeiros. -----

Nestes termos conclui-se, -----

- As autarquias não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no art. 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, conforme consta no ofício circular da ANMP n.º 92/2014-PB de 24/07/2014; -----
- Atendendo que no mapa de pessoal aprovado para o ano 2022, tem o lugar vago, por tempo indeterminado, para o serviço e carreira discriminada; -----
- Atendendo que se encontram reunidos os pressupostos necessários ao recrutamento, no âmbito da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas; -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a proposta de abertura de procedimento concursal, para integrar, na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, 1 assistente operacional – Nadador – Salvador -----

18. ALTERAÇÃO N.º 3 AO ORÇAMENTO E GOP'S DE 2022. -----

Foi presente à Câmara a Informação reg.º 3950, cujo teor se transcreve: -----

“A modificação ao orçamento e às GOP'S, enquadra-se no enumerado no Dec.- Lei nº 192/2015, “ As alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial”. Na alteração n.º 3 ao orçamento da despesa, a modificação ocorreu para fazer face a reforços relacionados com aquisição de combustíveis-gasóleo e outros, alimentação – géneros p/ confeccionar (refeitório municipal), aquisição de artigos p/ofertas, locação de material de transporte, despesas com trabalhos especializados, e aquisição de bens e

 serviços diversos. A nível das despesas com o pessoal, o reforço está relacionado com novas aposentações. -----

O Plano Plurianual de Investimentos sofreu modificações (reforços) nos seguintes projetos: -----

01 111 2002/2-O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com a aquisição de um sistema de ar condicionado para a biblioteca municipal; -----

01 111 2002/6- O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de diversos equipamentos e ferramentas para as oficinas; -----

02 244 2002/31- O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com a aquisição de uma bomba de cloragem do reservatório do parque empresarial de cuba; -----

03 331 2002/60 ação 2- O reforço ocorreu para fazer face à abertura de procedimento de uma empreitada de arruamentos em Vila Alva e Cuba; -----

03 331 2002/64- O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de sinalização; -----

03 331 2019/12 ação 4- O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação relacionados com o projeto; -----

03 342 2015/4 ação 4-O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com a revisão de preços da empreitada do Eco parque; -----

As Atividades Mais Relevantes sofreram modificações (reforços) nos seguintes projetos:

02 211 2010/5006- O reforço ocorreu para fazer face às transferências de capital constantes do protocolo com a EBI; -----

02 212 2014/5003- O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com os processos das bolsas de estudo que ocorreram posteriormente ao período normal de candidaturas; -----

02 232 2014/5002 ação 5- O reforço ocorreu para fazer face a cabimentação de despesa relacionada com o projeto (arrendamento); -----

02 251 2002/5031 ação 6- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com o projeto; -----

03 342 2002/5052 ação 7 O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com o projeto; -----

A Câmara, por maioria, com a abstenção da Vereadora do PS, deliberou aprovar a alteração n.º 3 ao Orçamento e GOP's de 2022. -----

19. VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE. -

Foi presente à Câmara a Informação n.º 019/2022, da UAOU, cujo conteúdo se transcreve: -----

“Aos trinta dias do mês de Novembro de 2021, reuniu sito na Rua 1º de Maio nº 11 em Cuba, a comissão constituída para a realização do ato de vistoria que visou aferir as condições de segurança e salubridade do imóvel.-----

A comissão foi composta por representantes da Câmara Municipal de Cuba, a saber: Carlos Daroeira, Técnico Superior – Eng.º Civil, José Borracha, Técnico Superior – Ambiente/Proteção Civil, Hélder Caseiro, Técnico Superior – Arquiteto, estando presente a Sra. Joaquina Matos proprietária do nº 11.-----

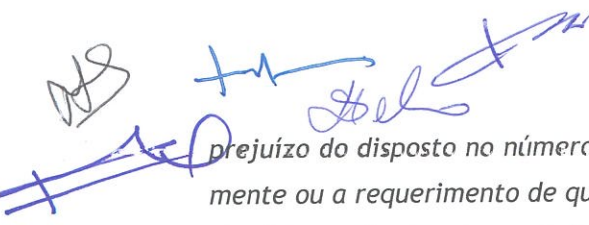
Por parte dos representantes da Câmara Municipal foi possível constatar que:-----

O prédio vizinho mais concretamente o nº 12, encontra-se parcialmente em ruína, devido ao desmoronamento de uma zona edificada junto ao logradouro. Foi também possível constatar alguns sinais de vandalismo e abandono. De momento não foi possível verificar qualquer dano no interior da habitação do queixoso proveniente no nº 12, no entanto caso não se proceda a qualquer tipo de reparação no prédio vizinho, o mesmo tem tendência a agravar o seu estado estrutural, devido à exposição direta das paredes de taipa “maioritariamente constituídas por terra” à chuva e consequentemente possível aparecimento de humidade na habitação vizinha.-----

Apesar de não ter sido possível verificar a existência de ratos ou qualquer outro animal enumerado pela queixosa no ato da vistoria, essa hipótese não está colocada de parte atendendo ao avançado estado de abandono do nº 12.-----

Exposta a situação sugerimos que deve ser informado o proprietário do nº 12, para fazer obras de conservação no edifício e respetiva limpeza do espaço.”-----

A Câmara, por unanimidade, deliberou notificar o proprietário para, no prazo que lhe é concedido de 60 dias, nos termos do art.º 89.º, n.º 2 do RJUE, designadamente: “2 - Sem


prejuízo do disposto no número anterior, a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução das obras necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético.” proceder em conformidade com o determinado no presente auto. -----

20. VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE. -

Foi presente à Câmara a Informação n.º 020/2022, da UAOU, cujo conteúdo se transcreve: -----

“Na sequência da solicitação da Srª Ana Gertrudes Leão Serol Soudo, através de um requerimento (que anexo) para pedido de vistoria, na qualidade de proprietária, requerendo “Vistoria ao imóvel sito na Rua Manuel Bernardo Barahona, nº 16 e 18 em Cuba para verificação das condições de salubridade, dado que chove no r/c, nomeadamente no espaço de adega/ restaurante.”, deslocou-se ao local a Comissão de Vistoria constituída por Helder Caseiro Técnico Superior Arquiteto, Carlos Daroeira e António Góis Pereira Técnicos Superiores Eng.ºs Cívís. -----

Foi verificado no local, que a laje do espaço de Adega/Restaurante apresentava escorência de águas de chuva em toda a sua extensão com grande intensidade, resultante da pluviosidade ocorrida nos últimos dias. -----

Como consequência, verificámos potenciais danos em todo o espaço, nomeadamente no mobiliário, televisão, balcão de serviço e considerámos que o espaço não reunia condições para a utilização normal e desenvolvimento da atividade comercial ali desenvolvida. -----

Encetámos contactos com um dos herdeiros do Prédio que se situa por cima, Sr. Luís Navarro, que se deslocou ao local para nos facultar acesso ao imóvel para que pudessem ser retiradas conclusões sobre a causa da ocorrência. -----

Verificámos que existia um provável entupimento no tubo de queda dos algerozes, que fazia retorno de águas pluviais para o interior do 1º piso, na zona de separação entre imóveis e que se estendia à zona de cozinha, que será a causa das infiltrações registadas no r/c. -----

Foi comunicado ao Sr. Luís Navarro os danos provocados no r/c, cuja causa era visível. Foi ainda assumido pelo herdeiro do imóvel, a reparação da situação no mais breve espaço de tempo possível, com o recurso a trabalhos de limpeza dos algerozes e desobstrução do tubo de queda, com o objetivo de eliminar o retorno de águas pluviais para dentro do imóvel e assim eliminando as consequências registadas ao nível do rés do chão. -----

Assim, na sequência do definido no RJUE no nº 2 do art.º 89 (Dever de Conservação), e por serem indiscutíveis e visíveis as causas dos danos causados, deverá o Sr. Luís Ferrer Barreto Navarro morador em Vila de Frades na Rua D.ª Maria de Jesus Conceição da Silva nº 11 como representante dos proprietários do imóvel do 1º piso, notificado no sentido de proceder às reparações necessárias de desobstrução dos sistemas de drenagem da cobertura, no prazo de dez dias. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou notificar o proprietário para, no prazo que lhe é concedido de 30 dias, nos termos do art.º 89.º, n.º 2 do RJUE, designadamente: *"2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução das obras necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético."*, proceder em conformidade com o determinado no presente auto. -----

21. HELENA ISABEL SERRANO LEÃO. PEDIDO DE ENQUADRAMENTO EM PDM - ARRANQUE DE 20 OLIVEIRAS. PRÉDIOS N.ºS 1,2,3,4,5,6,7,9,10,11,12 E 28 SECÇÃO I DE CUBA.

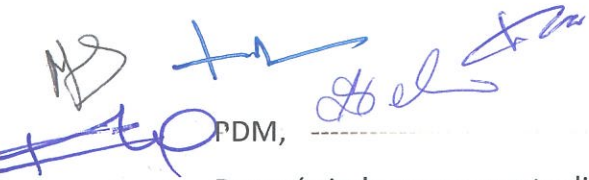
Vem a requerente solicitar a emissão de certidão de enquadramento em PDM, relativa ao arranque de 20 oliveiras para instalação de culturas de regadio, a levar a cabo nos prédios acima identificados; -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou certificar o seguinte: -----

Do respetivo enquadramento em PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento, verifica-se estar o local inserido em *Áreas com Aptidão Agrícola Dominante*; -----

De acordo com a Planta de Condicionantes do mesmo plano, assinala-se interferência com solos de RAN (Reserva Agrícola Nacional) em todos os prédios; -----

Ao tratar-se de uma ação agrícola, não havendo obras de edificação, e sem prejuízo da legislação específica, julgamos haver enquadramento no art.º 86º do regulamento do


PDM, -----

Deverá ainda a requerente diligenciar junto da Direção Regional de Agricultura, a obtenção da respetiva autorização, nos termos do Decreto-Lei n.º 120/86 de 28 de Maio e alterações subsequentes; -----

No que respeita aos achados arqueológicos que eventualmente possam a vir a ser encontrados, deverá o promotor, dar conhecimento dos mesmos no prazo de quarenta e oito horas à administração do património cultural competente ou à autoridade policial, que assegurará a guarda desses testemunhos e de imediato informará aquela, a fim de serem tomadas as providências convenientes (Artigo 78.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, com as alterações posteriores). -----

22. SULPLANÍCIE, LDA. PROCESSO DE OBRAS N.º 9/2022. PEDIDO DE LICENCIAMENTO - CONSTRUÇÃO DE CASÃO AGRÍCOLA. PRÉDIO N.º 6, SECÇÃO D - DE FARO DO ALENTEJO E PRÉDIO URBANO N.º 164. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 9/2022, da UAOU, que se transcreve: -----

“Vem a requerente submeter a apreciação, o projeto de arquitetura para a construção de um casão agrícola com 310.48m² a edificar no prédio acima identificado; -----

Do respetivo enquadramento em PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento, verifica-se estar o local inserido em Área de Aptidão Agrícola Dominante; -----

De acordo com a Planta de Condicionantes do mesmo plano, há a assinalar interferência da implantação com solos de RAN (Reserva Agrícola Nacional); -----

Nos termos do disposto no regulamento do PDM, designadamente, no n.º 3 do art.º 74.º, estabelece-se que só se admitem novas construções desde que se destinem às atividades agrícola e florestal, para residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola respeitando as condições enunciadas no n.º 3 do artigo 74.º do presente regulamento, bem como as destinadas a atividades e empreendimentos turísticos previstos no artigo 60.º deste regulamento, nos seguintes termos: -----

i) o requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes; -----

ii) A área mínima do prédio não poderá ser inferior a 4 hectares, sendo excecionada até aos 2 hectares nas freguesias de Vila Alva e Vila Ruiva pela forte presença de pequena

propriedade.

Para os solos que integram a RAN de acordo com o disposto no artigo 23.º do respetivo regime jurídico, regulado atualmente pelo Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015 de 16 de Setembro, as utilizações não agrícolas carecem de pronúncia da entidade regional da RAN, para emitir parecer, aprovação ou aceitação de comunicação prévia, que deverá ser consultada para o efeito; -----

Reportando-nos ao enquadramento no PMDFCI, e estando o local em causa aparentemente localizado em áreas de diferentes graus de perigosidade, de Baixa a Muito Alta, de acordo com as condicionantes dispostas no artigo 4.º do Regulamento do PMDFCI, publicado sob o n.º 114/2022, 2.ª série do DR n.º 22 de 1 de Fevereiro de 2022, importa referir o seguinte: -----

a) A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existente, apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural em PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que se cumpram cumulativamente os seguintes condicionalismos: -----

i) Garantir na sua implantação no terreno, a distância à extrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais, ou 10m, quando inseridas ou confinantes com outras ocupações, de acordo com os critérios no anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, na sua atual redação; -----

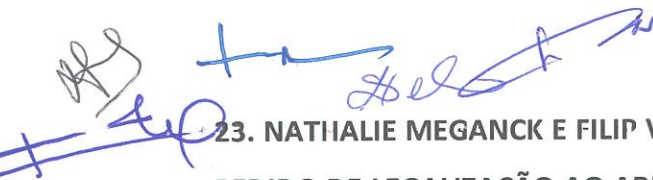
ii) Adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos anexos; -----

iii) Existência de parecer favorável da CMDF -----

Na presente situação, de acordo com a planta de implantação apresentada, haverá à priori observância do disposto no ponto i) da alínea a) do artigo 4.º do regulamento do PMDFCI. -----

Pelo exposto deverá ser promovida consulta à entidade regional da RAN para emissão de parecer, nos termos do respetivo regime jurídico.” -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação da UAOU, deliberou promover a consulta à entidade Regional da RAN a fim de obter o respetivo parecer. -----

 23. NATHALIE MEGANCK E FILIP VAN DEN BERGHE. PROCESSO DE OBRAS N.º 7/2022.

PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO AO ABRIGO DO ART.º 102-A DO RJUE- AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO E ANEXOS. “MONTE DA CHOURIÇA”- PRÉDIO URBANO N.º 687 (PROVENIENTE DO PRÉDIO RÚSTICO 15-A) VILA ALVA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 7/2022, da UAOU, que se transcreve: -----

“Vêm os requerente submeter pedido de legalização ao abrigo do artigo n.º 102-A do RJUE, na redação atual, tendo em vista a regularização de áreas de apoio agrícola e telheiros, construídos sem licenciamento; -----

Existindo alvará de utilização n.º 21/08 em nome do anterior proprietário, com a área de 320,00m² destinados a habitação, e constatando-se que foram edificadas mais algumas áreas de apoio agrícola e alpendres, há a necessidade de regularização nos termos do RJUE; -----

Segundo o projeto de legalização agora apresentado, verifica-se que atualmente estão construídos 323.35m² na habitação e 229.90m² em apoios agrícolas, totalizando uma área de construção de 553.25 m²; -----

Feito o enquadramento prévio em PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento, verifica-se estar o local inserido em *Área com aptidão agrícola e da Rede de Proteção e Valorização Ambiental*; -----

De acordo com a Planta de Condicionantes do mesmo plano, há a assinalar interferência com solos de REN (Reserva Ecológica Nacional); -----

Para os solos de REN, há que ter em consideração o respetivo regime jurídico, atualmente regulado pelo Decreto-Lei n.º 180/2006 de 6 Setembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de Novembro e do Decreto-Lei n.º 96/2013 de 19 de Julho, que estabelece que nas áreas incluídas na REN *são proibidas as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ou ampliação, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal. Excetuando-se os usos e as ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas incluídas em REN. Consideram-se compatíveis com os objetivos mencionados no número anterior os usos e as ações que cumulativamente: -----*

- a) Não coloquem em causa as funções das respetivas áreas, nos termos do Anexo I; e --
- b) Constem do Anexo II do presente decreto-lei, que dele faz parte integrante, nos termos

dos artigos seguintes, como:

i) Isentos de qualquer tipo de procedimento; ou -----

ii) Sujeitos à realização de uma mera comunicação prévia. -----

Nos termos do atrás disposto, e tendo em consideração as competências da CCDRA para os solos de REN, será conveniente a auscultação daquela, para obter a necessária autorização ou parecer favorável; -----

Nos termos do disposto no regulamento do PDM, designadamente, no n.º 3 do art.º 74.º, estabelece-se que só se admitem novas construções desde que se destinem às atividades agrícola e florestal, para residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola respeitando as condições enunciadas no n.º 3 do artigo 74.º do presente regulamento, bem como as destinadas a atividades e empreendimentos turísticos previstos no artigo 60.º deste regulamento, nos seguintes termos: -----

I) o requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes; -----

II) A área mínima do prédio não poderá ser inferior a 4 hectares, sendo excecionada até aos 2 hectares nas freguesias de Vila Alva e Vila Ruiva pela forte presença de pequena propriedade. -----

Proceda-se à consulta da CCDRA, nos termos do atrás exposto.” -----

A Câmara, por unanimidade deliberou proceder à consulta à entidade externa CCDRA nos termos da presente informação. -----

24. MARIA DA FÉ NOGUEIRA CARVALHO. PROCESSO DE OBRAS N.º 35/2021. PEDIDO DE LICENCIAMENTO – REMODELAÇÃO DE MORADIA. RUA 25 DE ABRIL, N.º 3, EM VILA ALVA. -----

Vem a requerente solicitar a aprovação do licenciamento o projeto de remodelação de moradia existente no local acima identificado. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação técnica, ao abrigo do n.º 4, do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, deliberou aprovar o licencia-



mento, fixando em 6 meses o prazo para execução dos trabalhos, conforme calendarização apresentada. -----

25. ANTÓNIO FRANCISCO GONÇALVES FRAGOSO. PROCESSO DE OBRAS N.º 31/2021. AMPLIAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR. RUA MIGUEL BOMBARDA, 9, VILA RUIVA. -

Vem o requerente submeter a apreciação, o projeto de arquitetura para a ampliação de uma moradia em zona urbana consolidada, na freguesia de Vila Ruiva. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 3/2022, do Serviço de Urbanismo, deliberou aprovar o projeto de arquitetura e notificar a requerente para, de acordo com o disposto no n.º 4, do art.º 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, apresentar no prazo de 6 meses, a contar da data de notificação da Câmara Municipal, os projetos das especialidades constantes da informação. -----

Período destinado à intervenção do público. -----

Não se verificaram intervenções. -----

Aprovação da ata: -----

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 11,20 horas. -----

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico, redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente. -----

O Presidente da Câmara,



O Coordenador Técnico,

